



Deliberação FD nº 03/2020, de 14.10.2020

**Regulamenta as Atividades Acadêmicas
Complementares, Prática Jurídica e Estágio**

O Diretor da Faculdade de Direito da USP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pela Egrégia Congregação, em sessão ordinária de 24/09/2020, a partir de proposta formulada conjuntamente pela Comissão de Graduação, que aprovou o texto em 10/09/2020, pela Comissão de Pesquisa, que o aprovou em 11/09/2020, pela Comissão de Cultura e Extensão, que o aprovou em 10/09/2020, e pela Coordenação do Setor de Estágio e Formação Profissional, aprova a seguinte

DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Deliberação regulamenta:

- I – as Atividades Acadêmicas Complementares (AACs);
- II – a prática jurídica e
- III – os estágios não obrigatórios.

§ 1º. O estudante deverá integralizar no mínimo seis créditos-trabalho (cento e oitenta horas) relativos a AACs, equivalentes a 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º. A concessão dos créditos trabalho dependerá da aferição da frequência, do aproveitamento e da aprovação do aluno, na conformidade com o projeto apresentado pelo coordenador da atividade.

§ 3º. Ao menos seis créditos-trabalho (cento e oitenta horas), dentre aqueles obtidos com as AACs, devem ser cursados em atividades reconhecidas como prática jurídica pelo Núcleo de Prática Jurídica (NPJ).

§ 4º. As AACs e a prática jurídica passam a compor o rol dos elementos curriculares obrigatórios, para a obtenção do título de bacharel.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Art. 2º. As AACs serão oferecidas semestral ou anualmente, em única ou várias edições, exceto nos casos expressamente previstos nesta Deliberação.

Parágrafo único. O estudante poderá optar pelo semestre, ou semestres, em que deseja realizar as AACs, desde que ao final do curso de graduação tenha atendido às condições indicadas no art. 1º.

Art. 3º. Para o cumprimento da carga horária mínima apontada no art. 1º ficam criados os conjuntos de Atividades Acadêmicas Complementares de Graduação (AACG), de Atividades Acadêmicas Complementares de Cultura e Extensão Universitária (AACCEX) e de Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa (AACPq), com códigos específicos no Sistema Júpiter e duração mínima equivalente a um crédito-trabalho.

Art. 4º. As AACs objetivam:

- I – fortalecer o diálogo e o contato do estudante de graduação com a Universidade;
- II – garantir a interdependência e complementaridade das atividades de ensino;
- III – reconhecer a relevância de atividades pessoais de promoção de saúde e bem-estar para o bom desempenho acadêmico;
- IV – estimular iniciativas no campo social e a busca de novas pautas de inovação;
- V – propagar conhecimentos, saberes e práticas de extensão universitária para a comunidade externa;
- VI – estimular a busca pelo conhecimento com base em problemas e perguntas do cotidiano; e
- VII – estimular atividades práticas tendentes à construção do conhecimento.

Art. 5º. As AACs serão credenciadas pelas Comissões competentes, mediante proposta do docente responsável devidamente aprovada pelo Conselho do Departamento, em harmonia com o projeto acadêmico do Departamento ou da Faculdade, ressalvado o disposto nos parágrafos do art. 6º e no art. 8º.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 1º. O credenciamento das AACs terá validade de cinco anos.

§ 2º. Os Departamentos, semestralmente, na oportunidade da distribuição da carga didática no semestre subsequente, definirão as AACs que serão oferecidas no mesmo período, informando-as às Comissões competentes.

§ 3º. As Comissões publicarão as AACs disponíveis aos estudantes em cada semestre juntamente com a publicação das disciplinas disponíveis para matrícula, salvo nos casos de calendário próprio determinado pela Universidade.

§ 4º. As AACs de pesquisa seguem regulamentação específica sobre credenciamento e comprovação, nos termos do art. 8º.

§ 5º. Em casos excepcionais de AACs não vinculadas a um único Departamento, o credenciamento poderá ser requerido pelo docente responsável diretamente à Comissão pertinente, mediante justificativa que demonstre o caráter institucional ou supradepartamental da atividade.

Art. 6º. Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares de Graduação (AACG), entre outras atividades:

I – estágios, devidamente formalizados com Termo de Compromisso de Estágio (TCE), nos termos do capítulo IV desta Deliberação e do § 3º deste artigo;

II – participação em projetos de ensino vinculados ao programa PUB, observado o § 4º;

III – monitoria em cursos de graduação, observado o § 5º;

IV – participação como aluno especial em disciplina de programa de pós-graduação;

V – atividades de representação discente, nos âmbitos estudantil e político, observado o § 6º; e

§ 1º. As disciplinas de graduação realizadas em intercâmbio serão computadas com base na equivalência de carga horária, não incidindo as disposições desta Deliberação.

§ 2º. As atividades previstas neste artigo não estão sujeitas ao procedimento de credenciamento previsto no art. 5º desta Deliberação.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 3º. O estágio formalizado com TCE será computado como AACG caso realizado a partir do sexto semestre de graduação, na proporção de três créditos-trabalho a cada seis meses de contrato, até o limite global de seis créditos-trabalho, mediante o protocolo do relatório final de estágio, nos termos do art. 25.

§ 4º. O cômputo de participação em projetos de ensino como AACG, na proporção de dois créditos-trabalho por semestre, será feito por meio do Programa Unificado de Bolsas – PUB.

§ 5º. Cada docente que tiver projeto no PUB aprovado pela respectiva Pró-Reitoria poderá admitir todos os estudantes inscritos, até o limite da quantidade de vagas originalmente pleiteada, independentemente da distribuição das bolsas, entregando ao Serviço de Graduação relatório final com o nome dos estudantes efetivamente participantes do projeto, com frequência e aproveitamento, para a atribuição de créditos.

§ 6º. O cômputo de monitoria de graduação como AACG, na proporção de dois créditos-trabalho por semestre, será feito por meio do Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação – PEEG.

§ 7º. Cada docente que tiver projeto no PEEG homologado pela CG poderá admitir todos os estudantes inscritos, até o limite da quantidade de vagas originalmente pleiteada, independentemente da distribuição das bolsas, entregando ao Serviço de Graduação relatório final com o nome dos estudantes efetivamente participantes do projeto, com frequência e aproveitamento, para a atribuição de créditos.

§ 8º. Serão também computadas como AACG, na proporção de dois créditos-trabalho por semestre até o limite global de seis créditos-trabalho, atividades de representação estudantil nos seguintes órgãos e instâncias:

- a) Representação discente em órgãos da FD ou da Universidade, mediante comprovação de eleição regular e exercício do mandato completo;
- b) Participação na diretoria das seguintes associações representativas dos estudantes da FD ou da Universidade: Centro Acadêmico XI de Agosto, Departamento Jurídico XI de Agosto, Diretório Central dos Estudantes da USP e Casa do Estudante, mediante comprovação de eleição regular e exercício do mandato completo.

Art. 7º. Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares de Cultura e Extensão Universitária (AACCE), entre outras atividades:



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- I – participação em projetos de cultura e extensão, com ou sem recebimento de bolsa;
- II – participação em cursos de extensão universitária;
- III – participação em empresas juniores;
- IV – participação em ligas estudantis;
- V – participação em programa de extensão de serviços à comunidade, aí incluídos grupos de estudos abertos ao público externo;
- VI – participação em atividades culturais em museus, institutos especializados e centros culturais da Universidade; e
- VII – participação em núcleos de apoio à cultura e extensão.

§ 1º. A Comissão de Cultura e Extensão criará formulário padrão para o credenciamento de AACEx, para uso até que o sistema esteja integralmente digitalizado, no qual o docente responsável indicará a quantidade de horas de dedicação esperadas dos alunos participantes.

§ 2º. Com base na indicação do docente responsável, a Comissão de Cultura e Extensão atribuirá aos alunos aprovados um crédito trabalho a cada trinta horas de atividades no semestre.

Art. 8º. Consideram-se Atividades Acadêmicas Complementares de Pesquisa (AAPq), entre outras:

- I – realização de iniciação científica, com a devida apresentação nas etapas do SIICUSP no âmbito da Faculdade, da Universidade e no exterior, conforme regulamentação da Comissão de Pesquisa – CPq;
- II – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme regulamentação da CPq;
- III – participação em projetos de pesquisa na Universidade, com ou sem recebimento de bolsa;
- IV- participação em projetos de pesquisa por meio de convênios de mobilidade acadêmica em instituições de ensino superior ou pesquisa brasileiras ou estrangeiras.
- V - participação em congressos, seminários e conferências científicas com apresentação de trabalhos, excluído o SIICUSP; e



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

VI – participação na autoria de artigo científico.

§ 1º. A iniciação científica será credenciada e regulamentada diretamente pela Comissão de Pesquisa, de acordo com o calendário fixado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, para ingresso e apresentação de resultados, conferindo oito créditos-trabalho, por semestre, quando de sua conclusão.

§ 2º. A participação do estudante em grupos de pesquisa exige apresentação de relatório semestral individual, aprovado pelo líder do grupo, sem prejuízo de outros requisitos previstos em regulamentação própria, para fim de atribuição de dois créditos-trabalho semestralmente.

§ 3º. A participação do estudante nos projetos de pesquisa previstos nos incisos III e IV exige apresentação de relatório semestral aprovado pelo docente responsável e atribuirá um crédito trabalho a cada trinta horas de atividade, no limite de dois créditos-trabalho por semestre ou quatro créditos-trabalho na hipótese de duração anual.

§ 4º. A participação do estudante em congressos, seminários e conferências científicas prevista no inciso V, com apresentação de trabalhos, deverá ser antecipadamente comunicada à CPq, fazendo jus a dois créditos-trabalho por semestre quando de apresentação de artigo ou trabalho completo e um crédito-trabalho no caso de resumo, observado o limite global de quatro créditos-trabalho, mediante comprovação e certificado de apresentação.

§ 5º. A participação na autoria de artigo científico prevista no inciso VI fará jus a dois créditos-trabalho por semestre, observado o limite global de quatro créditos-trabalho, mediante comprovação por meio de cópia de publicação ou comprovação de submissão do artigo.

§6º. Não são cumuláveis as participações simultâneas nas AACPq previstas nos incisos I e II; I e III; I e IV, para fim de atribuição de créditos trabalho.

Art. 9º. Apenas as AACs credenciadas pelas Comissões competentes geram créditos-trabalho, nos termos desta Deliberação.

§ 1º. As Comissões poderão credenciar outras AACs além das expressamente previstas nesta Deliberação, mediante justificativa acadêmica e aprovação do Conselho de Departamento do docente responsável.

§ 2º. Os créditos devidos pela participação nas AACs serão avaliados e atribuídos pelas Comissões pertinentes e lançados nos sistemas



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

informatizados por meio de sua respectiva secretaria, a partir de relatório de frequência e aproveitamento apresentado pelo docente responsável.

§ 3º. Será integralizado um crédito-trabalho para cada bloco de trinta horas cumpridas em cada AAC, desprezadas frações inferiores.

§ 4º. Em nenhuma circunstância serão atribuídos créditos-trabalho por participação de estudante em atividades não credenciadas previamente.

Art. 10. O estudante que obtiver créditos-trabalho em AACs em número superior ao indicado no art. 1º poderá computá-los como créditos livres, até o limite, na soma geral de horas de AACs, de quinhentas e setenta horas, correspondentes a dezenove créditos-trabalho.

CAPÍTULO III – DA PRÁTICA JURÍDICA

Art. 11. A prática jurídica, conforme disciplinada nesta Deliberação, é componente curricular obrigatório para a obtenção do bacharelado.

Art. 12. A prática jurídica pode realizar-se por meio de estágio, prestação de serviços jurídicos à comunidade, simulações, competições e outras AACs que objetivem à formação dos estudantes para a vida profissional, devidamente reconhecidas como tais pelo NPJ.

§ 1º. Serão reconhecidas pelo NPJ como relativas à prática jurídica as atividades que apresentem capacidade de formação dos estudantes em habilidades e competências práticas diretamente ligadas ao exercício de qualquer das profissões jurídicas.

§ 2º. Não se consideram como de prática jurídica as atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão que objetivam a formação teórica e conceitual nas diferentes áreas do Direito, ainda que essa formação seja também indispensável ao exercício das profissões jurídicas.

§ 3º. Não se consideram atividades de prática jurídica as atividades de ensino cujos créditos sejam atribuídos na modalidade crédito-aula.



Art. 13. Poderão ser consideradas atividades de prática jurídica obrigatória, mediante decisão do NPJ, as AACG e as AACCEX, definidas no capítulo II, desde que voltadas à formação prático-profissional em qualquer das profissões jurídicas.

Parágrafo único. O estágio só poderá ser computado como atividade de prática jurídica a partir do sexto semestre, e se formalizado, nos termos do capítulo IV.

Art. 14. O pedido de reconhecimento de qualquer AAC como atividade de prática jurídica deverá ser feito no requerimento de credenciamento à Comissão competente, aprovado pelo Conselho de Departamento, com a demonstração do cumprimento dos requisitos do art. 12.

Parágrafo único. Em caso de AAC previamente credenciada, o docente responsável pedirá o seu reconhecimento como prática jurídica diretamente ao NPJ, observado o disposto no caput.

Art. 15. O NPJ, vinculado à Comissão de Graduação, é composto por cinco membros titulares e dois suplentes, nomeados pelo Diretor para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução, a partir de indicações da Comissão de Graduação e da Comissão de Cultura e Extensão.

Parágrafo único. O Coordenador do Setor de Estágio é membro nato do NPJ.

Art. 16. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ):

I – reconhecer as AACs passíveis de ser contadas para integralizar os créditos de atividades de prática jurídica;

II – exercer a supervisão das atividades de estágio, nos termos do art. 25;

III – apoiar a Coordenação do Setor de Estágio e Prática Profissional na apuração de denúncias relacionadas à atividade de estágio;

IV – fomentar atividades de prática jurídica, em articulação com as Comissões e os Departamentos da Faculdade de Direito, bem como com entes externos que possam contribuir para a profissionalização futura dos estudantes.

CAPÍTULO IV – DO ESTÁGIO



Art. 17. O estágio corresponde a um processo educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. O estágio não possui caráter obrigatório, mas, na medida em que aprovado e acompanhado, nos termos desta Deliberação, integra o projeto pedagógico do curso.

Art. 18. A formalização do estágio de estudantes regularmente matriculados na Faculdade junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado e profissionais liberais se dará mediante celebração de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), acompanhado de Plano de Atividades do Estagiário, observando-se a legislação geral sobre estágio e as normas pertinentes editadas pela Universidade.

Parágrafo único. Fica dispensada a celebração de Convênio de Concedente de estágio com a Universidade para a formalização de TCE, de acordo com o disposto no inciso I do art. 7º da Resolução n. 5.528/2009 da Universidade.

Art. 19. Sempre que possível, serão utilizados os modelos de TCE e Plano de Atividades de Estagiário propostos pela Coordenação do Setor de Estágio e Formação Profissional e aprovados pela Comissão de Graduação, disponíveis na página eletrônica da Faculdade.

Parágrafo único. Caso haja a exigência da concedente de utilizar modelos próprios, estes deverão ser apreciados e aprovados pela Coordenação do Setor de Estágio e Formação Profissional, tomando como referência as disposições padronizadas constantes dos modelos referidos no caput.

Art. 20. São requisitos do TCE:

I – nome da Concedente, endereço, local da realização do estágio, CNPJ ou CPF, ramo de atividade, nome e cargo do representante legal;

II – nome, cargo e formação acadêmica do supervisor responsável pelo estágio;

III – nome do estagiário, número do RG e CPF, código de matrícula no curso de graduação, endereço eletrônico e telefone;



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- IV – dados da Faculdade, CNPJ, nome e cargo de seus representantes legais;
- V – se for o caso, o nome do Agente de Integração, endereço, CNPJ, nome e cargo do representante legal;
- VI – período de duração do estágio, não superior a dois anos;
- VII – horário de estágio detalhado e compatível com as atividades acadêmicas do estudante, considerando o turno em que se encontra matriculado, respeitado o limite de seis horas diárias e trinta horas semanais;
- VIII – disposição prevendo a redução de jornada em no mínimo cinquenta por cento nos dias em que o estudante for submetido às avaliações do curso;
- IX – descrição dos valores concernentes à concessão de bolsa e auxílio-transporte;
- X – nome da seguradora e número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, suportado pela parte Concedente, que deve abranger todo o período de vigência do estágio;
- XI – Plano de Atividades do Estagiário, nos termos do § 1º.

§ 1º. São requisitos do Plano de Atividades do Estagiário, a ser elaborado pela parte Concedente, em comum acordo com o estagiário:

- I – indicação da área de atuação;
- II – descrição das atividades previstas e dos conhecimentos e habilidades decorrentes.

§ 2º. Não será aprovado o TCE ou Termo Aditivo cujo horário de realização de estágio esteja em conflito com o horário escolar.

§ 3º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio poderá ser alterada de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade concedente.

Art. 21. Na hipótese de alteração de qualquer das condições estabelecidas no TCE, deverá ser firmado Termo Aditivo.

Art. 22. A relação de estágio somente se estabelece e produz efeitos a partir da data de assinatura do TCE por todas as partes: estudante, Concedente, Faculdade,



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

representada pelo Coordenador do Setor de Estágio e Formação Profissional, e agente de integração, quando houver.

Art. 23. O pedido de TCE ou o Termo Aditivo deve ser protocolizado na Secretaria do Setor de Estágio e Formação Profissional no prazo máximo de trinta dias do início das atividades do estágio ou do vencimento do TCE em caso de Termo Aditivo, acompanhado de Atestado de Matrícula com indicação do semestre do estudante, emitido pelo Serviço de Graduação.

Art. 24. Apresentado o pedido de TCE ou Termo Aditivo, a Coordenação do Setor de Estágio e Formação Profissional terá prazo de dez dias corridos para verificar a adequação do documento aos termos desta Deliberação e das demais normas pertinentes.

§ 1º. Em caso de conformidade, o TCE será formalizado com a assinatura da Coordenação do Setor de Estágio e Formação Profissional.

§ 2º. Em caso de desconformidade, o TCE será devolvido ao estagiário para providenciar sua readequação juntamente à entidade concedente, iniciando-se nova contagem do prazo de dez dias após a apresentação do TCE ou documentos devidamente ajustados.

Art. 25. No encerramento do período de estágio o estudante deve apresentar Termo de Rescisão ou Termo de Realização de estágio, acompanhado de relatório final das atividades desenvolvidas e avaliação de desempenho.

§ 1º. O relatório final de atividades deve ser apresentado pela Concedente e pelo estudante, devendo esse último ser entregue em envelope lacrado ou similar em meio digital, para ser examinado pelo NPJ, que realizará a atividade de supervisão do estágio, observado o prazo máximo de trinta dias.

§ 2º. O relatório deverá conter dados que permitam verificar se o estágio propicia a complementação do ensino em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 26. A Secretaria do Setor de Estágio e Formação Profissional apoiará a Coordenação do Setor de Estágio e Formação Profissional, cabendo-lhe executar as suas determinações.



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Secretaria executará as rotinas administrativas necessárias ao bom andamento dos estágios, especialmente:

I – receber todos os documentos relacionados à atividade de estágio, tais como TCE, Termos Aditivos, Termos de Rescisão, Relatórios e Termos de Rescisão e Realização de Estágio;

II – processar e analisar os documentos, verificando a sua conformidade com as exigências e modelos aplicáveis e elaborando a informação pertinente para apreciação da Coordenação, observando os limites de prazo desta Deliberação;

III – encaminhar à Coordenação os pedidos em conformidade com as exigências aplicáveis, mediante protocolo;

IV – devolver ao estudante interessado o pedido em desconformidade com as exigências aplicáveis, em especial a ausência de Atestado de Matrícula com informação do semestre ideal;

V – organizar em planilhas os TCEs e Termos Aditivos recebidos, com o objetivo de controle do tempo de duração dos estágios e prazos para apresentação dos relatórios;

VI – manter organizadas as informações e documentos necessários à atividade da Coordenação do Setor de Estágio e Formação Profissional.

Art. 27. A Coordenação do Setor de Estágio e Formação Profissional manterá endereço eletrônico específico, amplamente divulgado, por meio do qual receberá, a qualquer tempo, reclamações e denúncias, identificadas ou anônimas, a respeito do descumprimento de condições de estágio.

Art. 28. Recebendo denúncias ou comunicações fundamentadas, ou identificando irregularidades a partir dos relatórios de estágio, a Coordenação do Setor de Estágio e Formação Profissional procederá à verificação devida, com o apoio do NPJ, podendo ao final decidir pela recusa de TCE e Termos Aditivos da instituição envolvida, quando contrária às condições necessárias à boa formação profissional e ética dos estudantes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Art. 29. Os créditos previstos nesta Deliberação serão de integralização obrigatória para os ingressantes a partir da data em que estiver em vigor a alteração do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 30. A sistemática de credenciamento de AACs prevista nesta Deliberação substitui o atual sistema de atribuição de créditos para atividades de pesquisa e de cultura e extensão a partir do semestre seguinte ao de sua entrada em vigor, mantendo-se válidos os atuais credenciamentos pelo prazo de um ano a contar da entrada em vigor desta Deliberação.

Art. 31. Esta Deliberação não se aplica aos alunos especiais, provenientes de Intercâmbio Nacional, cujo estágio, prática jurídica e atividades acadêmicas complementares estão sob a regulamentação da instituição à qual se vinculam como estudantes regulares.

Art. 32. Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pela Comissão de Graduação.

Art. 33. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 13 de outubro de 2020.

Floriano de Azevedo Marques Neto

Diretor

Maria Paula Dallari Bucci

Presidente da CG

Nina Beatriz Stocco Ranieri

Presidente da CPq

Marcos Augusto Perez

Presidente da CCEX